

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 15 de Março de 2017 • Edição 1038 • Ano XI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PREGÕES PRESENCIAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 Processo nº 279/2017 Exclusivo ME/EPP (Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	AQUIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO (TIPO PICK-UP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE – SECULT.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	28/março/2017
Hora:	08:00horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07h às 11h e das 13h às 17h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “ PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações ”. Quando da retirada do edital por gentileza, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 – SRP Com Itens Exclusivos ME/EPP e item Ampla Participação Processo nº 301/2017 (Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOCES DIVERSOS (BALAS, OVOS DE PÁSCOAS, BOLACHAS) PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA AS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM DATAS COMEMORATIVAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	29/março/2017

Hora:	08:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 7h às 11h e 13h às 17h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “ PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações ”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

LEI Nº 1.670 DE 14 DE MARÇO DE 2017

LEI Nº 1.670 DE 14 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a instituição de Anistia no exercício de 2017, relativo às datas que especifica, do valor relativo às multas e juros originados de tributos e penalidades municipais em atraso nos percentuais que define, e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir Programa de Anistia Fiscal com início a partir da publicação da presente Lei com término em 30/09/2017.

Artigo 2º - As multas e juros de mora oriundos de dívidas inscritas, não inscritas, parceladas ou ainda não parceladas, para com o Erário Municipal decorrentes de tributos e penalidades não recolhidos dentro dos prazos fixados serão anistiados no percentual de 100% (cem por cento), para pagamentos realizados à vista em qualquer data dentro do período de anistia;

§ 1º - O principal da dívida será corrigido monetariamente até a data final de pagamento.

§ 2º - As dívidas já negociadas, em outros regimes de parcelamento, poderão se enquadrar no benefício desta Lei, considerando o saldo remanescente.

§ 3º - Se já inscrita em Dívida Ativa e em execução fiscal, o mesmo benefício deste artigo será aplicado.

§ 4º - Aplica-se este benefício mesmo que já se tenha marcado data da praça de bens a serem executados;

Artigo 3º - O inadimplemento da dívida parcelada nos termos do artigo anterior acarretará na perda do benefício de anistia fiscal e a continuidade da cobrança, inclusive judicial, sem prejuízo, ainda, do protesto do título executivo.

Artigo 4º - A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual compete implementar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive mediante ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do art. 7º, desta Lei, dentro do prazo nela definido.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convenio com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para a realização do

Programa de Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal destinado à aplicação dos comandos desta Lei, podendo, inclusive, firmar acordos judiciais observando os benefícios fiscais estabelecidos nesta Lei.

Artigo 6º - Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis para a adesão ao Programa de Anistia Fiscal a desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, exceção de pré- executividade e/ou demais procedimentos judiciais, com a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.

§ 1º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no Programa dos respectivos débitos, fica condicionada à extinção do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

§ 2º - Será de responsabilidade exclusiva do beneficiário do parcelamento o recolhimento das custas e despesas processuais, bem como honorários sucumbenciais decorrentes do processo de execução fiscal.

Artigo 7º - A opção pelo Programa de Anistia Fiscal, não exclui as outras possibilidades de parcelamento dos débitos previstas na legislação Municipal.

Artigo 8º - O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Artigo 9º - Considera-se parte integrante da presente Lei seu Anexo Único.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de março de 2017.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo de que a Renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de Resultados Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 14, inc. I, Lei Complementar nº 101/2000).

A Lei Orçamentária para o exercício de 2017, qual seja, a Lei Municipal nº 1.665/2016 de 13 de dezembro de 2016, possui em seu *Demonstrativo Regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia* a estimativa de Renúncia de Receita.

Entre renúncia e desconto o valor mencionado anteriormente atinge a ordem de R\$ 7.862.800,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

Tal situação está devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, denº 1.652, de 11 de outubro de 2016, mais especificamente em seu artigo 25, caput, nos seguintes termos:

“Artigo 25 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer especialmente às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.”

Ainda, necessário se faz à menção do disposto no Anexo I, da referida Lei que trata especificamente da renúncia de receita (*vide Tabela VIII do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.652, de 11 de outubro de 2016*), conforme segue:

“Tabela VIII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2017
Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)”

...

Considerando os exercícios anteriores, bem como as projeções elencadas, estima-se um aumento de despesas dessa natureza para o exercício de 2017. Esse aumento nas despesas continuadas não afetará as metas fiscais do Município, vez que as receitas correntes também tiveram aumento, conforme demonstrado nos anexos anteriores. Os valores foram projetados com base na inflação do período e no incremento das receitas próprias e de transferências, especialmente o IPTU, ISSQN, ITBI, FPM, ICMS, IPVA, SUS e as transferências de convênios destinadas à realização de investimentos.

Outro fator que contribuiu para o aumento das despesas continuadas, foi à previsão de abertura para 2017 de novas unidades de educação e saúde, pois sabemos que a manutenção dessas unidades são de custo

elevado e de pessoal especializado (professores, médicos, enfermeiros, odontólogos, farmacêuticos e outros).

Ressalta-se aqui, que do crescimento apontado anteriormente já estão descontados as transferências do FUNDEB, bem como se observou o possível impacto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, e ainda eventuais renúncias.

Ainda, considera-se a possibilidade de alteração das metas de crescimento em face de eventuais dificuldades econômicas que o município possa a vir enfrentar, sejam estas motivadas por fatores externos ou internos. Em absoluto tal previsão trata-se de pensamento negativo em relação ao desenvolvimento da região, apenas de cautela necessária a quem controla as mais diversas aplicações do erário.

Desta feita como se percebe as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão afetadas em razão da previsibilidade no momento de sua elaboração da incidência de algumas renúncias, o que apenas por técnica se lhe aplica tal denominação, vez que o pretendido é a implementação da própria arrecadação.

Além disso, nota-se que a Lei Orçamentária Municipal, apesar de possuir expressamente o demonstrativo de Renúncia de Receita como determina a legislação, possui ainda demonstrativo de receitas por fontes (*Lei Municipal nº 1.665 de 13 de dezembro de 2016- anexo 10 – cópia em anexo*). No referido relatório apresenta-se rubrica de receita denominada Multas e Juros de Mora, no qual consta estimativa de R\$ 767.200,00 (setecentos e sessenta e sete mil e duzentos reais).

Mencionamos esta receita porque afinal será a única efetivamente afetada, pois é de se notar que se estará anistiando os juros e a multa dos tributos dos contribuintes que optarem pelo pagamento da forma da presente Lei.

Conforme se pode perceber no Ofício n.º 045/2017 CCO, da lavra do Ilustríssimo Senhor Thiago Campos Ramalho, Contador do Município, o Município atualmente possui estoque de dívida em torno de 23.254.326,90 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos). Deste valor, com a presente norma, pretende-se no mínimo arrecadar algo em torno 15% (quinze por cento) do montante de estoque da dívida, o que equivale a R\$3.488.149,03 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e três centavos).

Como se verifica, a medida ao invés de se converter em Renúncia de Receita propriamente dita, reverterá em verdade em uma implementação esperada de receitas ao Município de aproximadamente R\$2.720.949,03 (dois milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e quarenta e nove reais e três centavos), já considerada as renúncias relativas à receita da multa e juros, sendo este valor obtido da dedução do valor da projeção do que se pretende arrecadar com o que previsto orçamentariamente para multas e juros.

Considerando as informações acima destacadas é que se apresenta a presente conclusão:

Descrição	Valores em R\$
Valor autorizado para renúncia fiscal pela Lei 1.665/2016	7.862.800,00
Previsão de Arrecadação de Multas e Juros da Lei 1.665/2016	767.200,00(-)
Compensação esperada em termos de tributos inscritos em dívida ativa ou em atraso	3.488.149,03(+)
Resultado Positivo	2.720.949,03(+)

Portanto, conforme demonstrado acima, resta comprovada a ausência de qualquer impacto pernicioso para as contas municipais, sendo, pelo contrário, esperada uma implementação de receitas para o Município.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 009/2017

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 009/2017
EDITAL Nº 009.04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Secretaria Municipal de Administração, divulga o **RESULTADO DEFINITIVO E A HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO nº 009/2017, conforme as disposições do Edital nº 09.01/2017:

CARGA HORÁRIA - 4 HORAS DIÁRIAS

PEDAGOGIA					
Inscrição	Nome do Candidato	Data Nasc.	Semestre	Média	Classificação
008	DIEYSA DE OLIVEIRA FERNANDES	26/07/1993	8º	9,31	1º
019	KELIANE FEITOSA DE SOUZA	16/08/1981	4º	9,08	2º
018	DIRLEI IVETE HARTMANN	17/08/1975	3º	8,09	3º
001	DARCIENE FERREIRA DA SILVA	27/11/1987	5º	8,00	4º
010	LINDINEIA XAVIER DA SILVA	26/07/1989	3º	7,92	5º
006	KATHIENE FARIAS BENDÔ	13/11/1988	5º	7,66	6º
016	ANA MARIA SALES SANTANA	30/10/1991	3º	7,48	7º
002	JAQUELINE PEREIRA MARQUES	19/12/1986	3º	5,62	8º

CARGA HORÁRIA - 6 HORAS DIÁRIAS

PEDAGOGIA					
Inscrição	Nome do Candidato	Data Nasc.	Semestre	Média	Classificação
017	ANDRESSA BISCAIA DELAGADO	03/10/1998	3º	9,20	1º
009	JOICIELY MACHADO CAMBUI	19/11/1987	3º	9,15	2º
015	LETICIA MATOS DA CRUZ	30/03/1997	4º	9,08	3º
011	NEUZASY PEREIRA DOS SANTOS	10/05/1964	4º	8,99	4º
020	LUCINEIA MARTINS RESPLANDE	10/07/1981	5º	8,87	5º
004	ALINI BRAGA CASTRO	06/04/1994	6º	8,47	6º
013	APARECIDA AMORIM DOS SANTOS	26/04/1990	3º	8,11	7º
005	DIANDRA QUEIROZ DA SILVA E SILVA	11/11/1988	6º	7,58	8º
021	MARLENE APARECIDA DOS SANTOS	26/07/1986	8º	7,52	9º
012	ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS	02/12/1986	6º	7,20	10º
003	MARIA CLARA VITOY LIMA MORAIS	16/01/1998	3º	7,15	11º
007	SIMONE PINHEIRO DE SOUZA	15/07/1986	6º	7,12	12º
014	JOSILENE NUNES XAVIER	13/08/1985	5º	6,44	13º

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 15 de março de 2017.

Carlos Laete Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 227/17

Edvane Evangelista Dias
Presidente da Comissão Permanente
Organizadora de Processo de Seleção de Estagiários

DECRETO Nº 1.640 DE 15 DE MARÇO DE 2017

DECRETO Nº 1.640 DE 15 DE MARÇO DE 2017

Súmula: "Aprova o Projeto de Loteamento que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 310, item II e seu parágrafo único da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998 e suas alterações, e considerando o constante no processo administrativo, protocolado sob nº 18698/2016-24 de 11/11/2016,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de Loteamento de propriedade da empresa CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA COSENTINO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.688.876/0001-60 e Inscrição Estadual nº 13.113.295-4, com sede na Avenida São João, 305, Centro, nesta cidade, tendo como administrador o Senhor EDGARD COSENTINO, denominado: **LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS V"**, com área total de 50.928,30m², situado no perímetro urbano da sede deste Município, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Parágrafo Único - A aprovação fica condicionada ao cumprimento, pela proprietária loteadora, das obrigações constantes do TERMO DE COMPROMISSO, anexo I, que deverá ser firmado pela mesma.

Artigo 2º - No ato do registro do projeto do loteamento, o loteador deverá transferir ao município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade: das vias de circulação (ruas e avenidas); áreas verdes (praças); áreas de preservação; e áreas para equipamentos sociais, indicadas no projeto, que são: Área Verde: Quadra nº 04 (quatro) e Área Institucional: Lote 01(um) da Quadra 03 (três) do Loteamento Jardim das Américas V.

Artigo 3º - Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente ALVARÁ DE LICENÇA, fazendo-se constar as condições da aprovação do loteamento.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de março de 2017.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

ANEXO I
DECRETO Nº 1.640

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA COSENTINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.688.876/0001-60 e Inscrição Estadual nº 13.113.295-4, e no Cadastro Municipal sob nº 57/01, com sede na Avenida São João, 305, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu administrador o Senhor EDGARD COSENTINO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº RG 4.575.700-SSP-SP e CPF nº 016.392.698-00, residente e domiciliado na Rodovia MT 130, Km 2,5, Fazenda Nova Esperança, nesta cidade, infra assinado, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado **LOTEAMENTO “JARDIM DAS AMÉRICAS V”**, pelo presente e na melhor forma de direito se declara de acordo, obrigando-se a cumprir as seguintes exigências:

I - Executar a demarcação dos lotes e das quadras, de acordo com os limites e confrontações, rumos e distâncias, constantes do projeto, planta e memorial descritivo.

II - Executar as obras de arruamento, dotadas de meio-fio e pavimentação asfáltica, galerias de esgoto sanitário, obras de escoamento de águas pluviais, ou seja, abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens necessárias para a boa conservação das vias de circulação e abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens, necessárias para a boa conservação das vias de circulação.

III - Executar as obras de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de esgoto, rede de abastecimento de água, meio-fio e pavimentação asfáltica, de acordo com o projeto, constante do processo administrativo.

IV - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

V - Para garantir o cumprimento integral do presente Termo, de acordo com a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998, e suas alterações, o Compromissário coloca à disposição da Administração Pública Municipal, como garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura, a título de caução, a área total do loteamento (de conformidade com a Lei Municipal nº 739 de 15 de julho de 2002), **em caução das obras de Abertura de Ruas, Placas com o nome das Ruas, Meio-Fio, Base, Asfalto e Sarjeta, das obras da Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, das obras da Rede de Distribuição de Água**, área esta que é suficiente à satisfação das obrigações decorrentes do presente pacto, cuja área será de acordo com o valor corresponde ao custo dos serviços e obras. Além das exigências constantes a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998, e suas alterações, bem como da Lei Municipal nº 1.374 de 20 de agosto de 2013, **será ainda de responsabilidade do loteador as placas de sinalização do trânsito** nos termos do Anexo II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, qual seja o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 160, de 22 de abril de 1994, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra norma que oficialmente lhe substituir.

VI - Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998 e a Lei Municipal nº 1.374 de 20 de agosto de 2013, fica acordado que o proprietário/compromissário construirá equipamento comunitário de educação com área construída de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), em observância ao art. 11, §4º, IV, 'b', da Lei Municipal nº 498, pela aprovação dos Loteamentos Jardim das Américas V, com 57 (cinquenta e sete) lotes e Jardim das Américas VI, com 50 (cinquenta) lotes, que encontra-se em Consulta Prévia, de acordo com o Protocolo nº 16165/2016-10 de 23/09/2016.

VII - Concluídos todos os serviços e obras de infra-estrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará, mediante requerimento do interessado, as garantias de sua execução, após vistoria.

VIII - O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos.

IX - Findo o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do presente Termo de Compromisso, caso não tenham sido realizados os serviços e obras de infra-estrutura, o Município executará os serviços e obras que julgar necessários e promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, as áreas caucionadas, e estas áreas se constituirão em bens dominiais do Município, que poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

X - A liberação só ocorrerá após a solicitação do “Loteador”, e tendo esse cumprido integralmente os compromissos ora assumidos.

XI - Poderá o loteador outorgar escritura definitiva de venda de lotes antes de concluídos os serviços e obras aqui previstos e assumidas no presente Termo de Compromisso, dos imóveis dados em caução para garantir o cumprimento do presente Termo de Compromisso, na medida em que os mesmos forem sendo liberados.

XII - Fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes e escrituras definitivas, as obrigações pela execução dos serviços e obras

a cargo do loteador, com responsabilidade solidária dos compromissários ou adquirentes na proporção da área.

XIII - Os serviços e obras constantes do presente Termo de Compromisso deverão ser executados pelo loteador às suas expensas, com responsabilidade solidárias dos compromissários compradores, dentro do prazo de até 02 (dois) anos a contar da data de expedição do competente Alvará de Licença do Loteamento; prazo este que vencidos, compromissados à venda, ou não, os lotes, os serviços e obras deverão estar concluídos na totalidade da área loteada.

E, por estar assim de pleno acordo, firma o presente obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Primavera do Leste-MT., 15 de março de 2017.

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA COSENTINO LTDA
EDGARD COSENTINO
ADMINISTRADOR

MMD.

ALVARÁ DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., considerando o vencido no protocolo nº 18698/2016-24 de 11/11/2016, aprovado pelo Decreto nº 1.640 de 15/03/2017, concede o presente **ALVARÁ DE LICENÇA** referente ao **LOTEAMENTO “JARDIM DAS AMÉRICAS V”**, em favor da empresa **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA COSENTINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.688.876/0001-60 e Inscrição Estadual nº 13.113.295-4, e no Cadastro Municipal sob nº 57/01, com sede à Rua Piracicaba, 594, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu administrador o Senhor EDGARD COSENTINO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº RG 4.575.700-SSP-SP e CPF nº 016.392.698-00, residente e domiciliado na Rodovia MT 130, Km 2,5, Fazenda Nova Esperança, nesta cidade, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado **“JARDIM DAS AMÉRICAS V”**, autorizando o favorecido a efetuar, para os devidos fins, o registro do referido loteamento junto à circunscrição imobiliária competente.

Primavera do Leste-MT., 15 de março de 2017.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PREGÕES PRESENCIAIS**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – SRP**

Com Item Exclusivo ME/EPP e itens Ampla Participação

Processo nº 295/2017

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS, CONFORME SOLICITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	30/março/2017
Hora:	08:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local "**PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações**".

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – SRP**Exclusivo ME/EPP****Processo nº 298/2017**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	29/Março/2017
Hora:	10:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.

Local: **Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).**

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local "**PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações**".

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

PORTARIAS**PORTARIA Nº 433/17**

GETÚLIO GONÇALVES VIANA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar o Senhor **LUIZ CARLOS DALZOTTO**, para exercer a função de **Encarregado de Fomento a Indústria e Comércio**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações. Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de março de 2017.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PORTARIA Nº 434/17

GETÚLIO GONÇALVES VIANA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar o Senhor **VALDERSON SILVA NERIS**, para exercer a função de **Chefe de Equipe de Viação e Obras Públicas**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações. Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de março de 2017.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PODER LEGISLATIVO**PORTARIA****PORTARIA Nº 110, DE 08 DE MARÇO DE 2017**

Nomear servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **BARBARA FERNANDA RIVA**, no cargo de **COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível IX, classe A.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 08 de Março de 2017.

VER. LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente da Câmara Municipal



PROCON MUNICIPAL
PROMOVE
PANFLETAGEM NO
DIA DO
CONSUMIDOR

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprime@pva.mt.gov.br